



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato nº 16/2021

Ref.: Convite nº 01/2021

Processo Administrativo nº 2.134/2021

Homologado em: 12/04/2021

O município de **São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **Marco Antônio Tavares Leandro ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Liberato Ferreira Rodrigues, nº 1411, residente nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.690.845/0001-07, neste ato representado por **Marco Antônio Tavares Leandro**, portador do RG nº 7035858526 SSP/RS, CPF nº 500.772.440-87, residente e domiciliado na Rua Liberato Ferreira Rodrigues, nº 1411, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira.** Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de até 20 (vinte) refeições (marmitex) diárias, distribuídas durante o ano de 2021, a serem entregues do seguinte modo:

Fornecimento de até 20 (vinte) refeições (marmitex) diárias, a serem entregues de segundas-feiras as sextas-feiras, exceto feriados no Prédio do CAPS 1. Saúde Mental, localizado na Rua Osvaldo Aranha, 1215. Bairro Centro, 55 3233-2137, atendimento das 8:00 às 18:00.

**Parágrafo primeiro.** As refeições deverão conter aproximadamente 700 gramas de alimentos, contendo uma porção de feijão (200 gramas); uma porção de arroz (150 g) e uma porção de massa com molho ou batata, mandioca, purê, polenta ou batata-doce (150 g) e uma porção de carne de frango ou gado (100gr), e 02 tipos de Salada (100 gramas) em 02 marmitex separados. O número de marmitex é variável sendo informado até as 10 h do dia da retirada, que poderá ocorrer de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ocorrer até as 12 h no CAPS AD e CAPS I.

**Parágrafo segundo.** O Município se reserva no direito de diminuir ou aumentar quantidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Cláusula segunda.** A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma do fornecimento diário, a partir da assinatura deste Contrato;

**Parágrafo primeiro.** As refeições deverão conter basicamente: arroz, feijão, carne, verduras e legumes de boa qualidade;

**Parágrafo segundo.** O Município se reserva no direito de diminuir ou aumentar quantidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula terceira.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário é de **R\$ 18,20** (dezoito reais e vinte centavos).

**Cláusula quarta.** Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com a devida liquidação, por parte das responsáveis pelo recebimento dos mesmos, por servidores designados pelo Município.

**Cláusula quinta.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07. Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ ASPS/Vinculados

Atividade: 2.286 CUSTEIO - Média e Alta Complexidade

Cód. Reduzido: 2409 Gêneros Alimentícios. Recurso: 0040 ASPS

Cód. Reduzido: 9422 Gêneros de Alimentação. Recurso: 4501 MAC

**Cláusula sexta.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á quando houver aumento comprovado por nota fiscal, devendo ser requerido e protocolado oficialmente pela parte interessada, nos termos do art. 65, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental;

**Cláusula sétima.** O prazo para entrega do Objeto do presente Convite deverá ser de acordo com a cláusula primeira deste contrato, contadas a partir da assinatura deste instrumento, sob a fiscalização das servidoras já mencionadas.

**Cláusula oitava.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula nona.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar o objeto diariamente, visando a qualidade do mesmo;

**Cláusula décima.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Cláusula décima primeira.** No caso do não cumprimento do horário de entrega do objeto constante da Cláusula sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, por dia de atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula décima segunda.** Pela inexecução parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

**Cláusula décima terceira.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Cláusula décima quarta.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula décima quinta.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula décima sexta.** A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula décima sétima.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula décima oitava.** No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

**Cláusula décima nona.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Marco Antônio Tavares Leandro**  
Marco Antônio Tavares Leandro ME  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Este contrato foi devidamente examinado por esta Assessoria Jurídica. Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) e/ou Assessor(a) Jurídico(a)